

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INTRODUÇÃO

Código de Ética e Conduta do Instituto para o desenvolvimento do Turismo e Projetos Estratégico, o IDESTUR tem os objetivos da associação com responsabilidade socioambiental e também seus valores, preservando um relacionamento saudável com seus associados, empregados, entidades de classe congêneres nacionais e internacionais, entidades de direito público e privados, partidos políticos, e outros interessados, preservando as boas relações e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades em que estamos inseridos.

O Código sustenta a busca pelas boas práticas de governança corporativa e contábeis, por uma comunicação transparente, objetiva e tempestiva, e por ações e decisões sempre realizadas com responsabilidade, qualidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade.

É dever de todos os, Presidente e Diretores, e integrantes da associação (administradores, empregados, estagiários, voluntários) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, ficando atribuído aos líderes o dever adicional de divulgar e assegurar o cumprimento do referido documento em suas respectivas áreas de trabalho.

Assim sendo, entende-se que condutas que possam caracterizar infração a qualquer dos princípios deste Código, bem como aquelas em desconformidade com leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão consideradas faltas graves.

O Código é válido por tempo indeterminado. Deve ser distribuído a todos os integrantes da Associação, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes e princípios nele constantes. Os associados, parceiros e comunidade também poderão acessá-lo via site oficial do Idestur www.idestur.com

O Instituto para desenvolvimento do Turismo e Projetos Estratégico, o Idestur é um instituto sem fins lucrativos com objetivo de desenvolver projetos estratégicos nas áreas de turismo, inovação, tecnologia, meio ambiente, esporte e cultura e os nossos valores são:

- a) Compromisso fundamental na defesa dos interesses comuns de seus associados;
- b) busca contínua de conhecimento e informações visando a vantagem competitiva de seus associados;
- c) Imparcialidade nas decisões, transparência nas atitudes e ética como princípio;
- d) Compromisso com as boas inter-relações setoriais;
- e) Compromisso na execução dos projetos.

1. CONDUTAS DO IDESTUR

1.1 Com seus Diretores e integrantes

- a) Nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, preferência sexual, biotipo, estado de saúde ou estado civil.
- b) É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito do Instituto IDESTUR, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a integrantes da Associação, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido.
- c) É vedada a existência de qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou compulsório no âmbito da Associação.

- d) O Instituto IDESTUR não deve se relacionar com companhias que pratiquem trabalho infantil, forçado ou compulsório, sejam fornecedores, prestadores de serviço, clientes ou parceiros.
- e) É inaceitável a ocorrência de qualquer forma de protecionismo ou privilégio na relação entre líder e liderados.
- f) A privacidade e confidencialidade das informações pessoais devem ser respeitadas.
- g) O Instituto IDESTUR deve proporcionar um ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis.
- h) A prevenção, especialmente no que tange à saúde e a condições seguras de trabalho, deve prevalecer sobre as ações corretivas.

1.2 Com seus integrantes, parceiros, entidades de classe co-irmãs entidades governamentais e ambiente empresarial

- a) O Instituto IDESTUR não deve adotar ações que possam prejudicar a imagem de seus integrantes, parceiros e entidades governamentais.
- b) O relacionamento do Instituto IDESTUR com seus parceiros deve basear-se nas normas vigentes e na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar suas atividades e avaliar seu desempenho e potencial.
- c) O Instituto IDESTUR deve gerar e manter seus registros e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, permitindo uma base confiável de avaliação e divulgação de suas operações.
- d) O Instituto IDESTUR deve sempre conduzir suas negociações com honestidade e ética, tanto com associados quanto parceiros.

e) O Instituto IDESTUR deve adotar, em suas interações e práticas de negociação, em quaisquer situações, os mais elevados padrões éticos e de integridade nos negócios, o que inclui cumprir plenamente a legislação aplicável, bem como suas políticas e procedimentos aplicáveis.

f) As relações O Instituto IDESTUR com entidades de direito público e seus responsáveis devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, de forma a assegurar relacionamentos íntegros e sustentáveis com as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual (regional) e federal (nacional) dos diversos países, sempre respeitando as leis vigentes.

1.3 Quanto a conflito de interesses

a) Os integrantes O Instituto IDESTUR têm o dever de lealdade perante seus associados, devendo defender seus legítimos interesses sempre que necessário, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco a imagem e a segurança financeira e patrimonial de seus associados.

b) Os interesses privados dos integrantes do Instituto IDESTUR não devem interferir nos interesses do Instituto IDESTUR. Nesse sentido, deverão ser evitadas todas e quaisquer relações que apresentem ou pareçam apresentar conflito de interesses entre a Associação e os seus integrantes, inclusive conflitos que envolvam seus familiares ou pessoas do seu relacionamento próximo, tanto profissional quanto pessoal.

c) Os Diretores e integrantes do Instituto IDESTUR não podem ter interesses econômicos ou financeiros próprios e dos parceiros, na medida em que tal interesse possa influenciar ou parecer influenciar suas ações efetuadas em nome do Instituto IDESTUR.

d) Ocorrendo uma situação que represente ou possa representar conflito de interesses ou

situação em que não seja possível evitar tal conflito, o integrante do Instituto IDESTUR envolvido deve levar o assunto formalmente ao seu líder imediato, relatando integralmente por escrito todas as circunstâncias relacionadas ao caso.

e) É proibido a integrantes do Instituto IDESTUR solicitar presentes, gorjetas, cortesias ou quaisquer outras vantagens, tanto em benefício próprio quanto de familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo, quer profissional, quer pessoal.

1.4 Brindes Presentes, Patrocínios e Doações:

a) Os integrantes poderão, em situações excepcionais, autorizar o recebimento de presentes, brindes ou outras coisas de valor ou utilidade devendo, entretanto, obter aprovação prévia da Presidência e Diretores.

b) É vedado o recebimento de brindes, favores ou quaisquer coisas de valor ou utilidade que possam gerar até mesmo a mera aparência de impropriedade de conduta ou potencial impacto em decisões de negócios do Instituto Idestur. O recebimento, por qualquer integrante do Idestur, de dinheiro, quaisquer outros bens ou serviços oferecidos por terceiros (mesmo que em sorteio ou concurso) em qualquer contexto relacionado, direta ou indiretamente, à sua atividade no Instituto IDESTUR é terminantemente proibido, independentemente do valor envolvido.

c) É vedada a concessão de brindes, favores, refeições, ou coisas de valor ou utilidade a interlocutores externos (em particular, oficiais de Governos) , exceto no caso de itens promocionais ou de campanha de vendas de seus associados, e que sejam utilizados com a finalidade de divulgação institucional ou comercial dos mesmos ou de seus produtos e, ainda, que não interfiram ou possam interferir na tomada de uma decisão de negócio da outra parte.

d) É expressamente vedado a todos os Diretores e todos os integrantes do Instituto IDESTUR

com o intuito de obter benefício para si ou para o Instituto, oferecer ou prometer, diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos ou a seus membros, bem como a candidatos a cargos políticos, e a familiares ou equiparados de qualquer um dos anteriormente descritos.

e) Doações e patrocínios são permitidos.

1.5 Quanto à corrupção e a outros delitos

a) A corrupção ativa ou passiva é rigorosamente intolerável, assim como a extorsão, a propina e a lavagem de dinheiro, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas.

b) O Instituto IDESTUR tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atuação e à condução dos seus negócios, e seus integrantes devem cumprir fielmente tal compromisso. O Instituto não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito da entidade de classe ou que coloque em risco a imagem ou a conduta do Instituto IDESTUR.

c) Toda a legislação relativa aos temas tratados neste item, deverá ser plenamente cumprida pelo Instituto IDESTUR e seus integrantes, notadamente a legislação nacional ou estrangeira aplicável, que trate de (i) prevenção e combate à corrupção, bem como a quaisquer outras condutas assemelhadas, incluindo qualquer forma de suborno, oferecimento ou recebimento de bens, valores, favores ou vantagens indevidas, mesmo que em face de pessoas ligadas a organizações ou empresas privadas; (ii) prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (iii) prevenção e combate ao terrorismo, em todas as suas formas, e ao seu financiamento; (iv) prevenção e combate à concorrência desleal e a outras práticas comerciais indevidas; e (v) prevenção e combate ao trabalho escravo ou infantil.

2. CONDUTAS DOS DIRETORES E INTEGRANTES

 (45) 3029-6601

 Rua Rio de Janeiro, 995
Vila Maracanã | Foz do Iguaçu/PR

www.idestur.com

As atitudes e condutas dos Diretores e integrantes deverão respeitar as normas do Instituto IDESTUR, estabelecidas neste Código.

2.1 Informações privilegiadas

É terminantemente proibido que as informações do Instituto, que não sejam de domínio público, sejam divulgadas por seus integrantes, o mesmo se aplicando em relação às informações relativas a seus associados.

2.2 Meio ambiente, saúde e segurança

Os integrantes do Instituto IDESTUR devem zelar pelo meio ambiente, por sua saúde pessoal e a de seus colegas de trabalho, e pelo ambiente de trabalho, eliminando eventuais atos inseguros na execução de suas tarefas e atribuições.

2.3 Recursos do Instituto

Os integrantes do Instituto devem zelar pela boa alocação e uso de bens e instalações do Instituto IDESTUR, tais como equipamentos, provisões, imóveis, ferramentas, sistemas, softwares e veículos, dentre outros. Tais bens e instalações, bem como recursos financeiros de qualquer natureza, dados e informações, devem ser utilizados em benefício exclusivo do Instituto IDESTUR.

2.4 Política e religião

As dependências do Instituto IDESTUR constituem o local de trabalho de todos os empregados, das mais variadas e diversas culturas religiosas e políticas, fazendo com que todas e quaisquer manifestações de cunho religioso ou político devam ser, por princípio, evitadas.

3. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O Instituto IDESTUR dispõe de um email para encaminhar perguntas ao IDESTUR relativas a este Código de Conduta.

Todas as denúncias de violação deste Código são automaticamente dirigidas para a Diretoria que tem o dever de analisar e recomendar as respectivas ações corretivas.

4. DÚVIDAS E OMISSÕES

As diretrizes do Código de Ética e Conduta do Instituto IDESTUR permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos e de conduta, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada integrante do Instituto. Assim, em caso de dúvida na aplicação das diretrizes deste Código em determinadas situações, o líder imediato deverá ser previamente consultado.